LEI Nº 1.170, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, **Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O agente político e o servidor público do Poder Executivo do Município de Balneário Arroio do Silva/SC que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus, além do transporte, à percepção de diária a título de indenização de despesas, segundo as disposições desta Lei, observados os seguintes limites e valores:

Referência	No Estado	Fora do Estado	Distrito Federal
Prefeito e Vice-Prefeito.	300,00	400,00	500,00
Secretários Municipais e ocupantes de cargos de provimento em comissão e de confiança.	150,00	250,00	400,00
Demais servidores.	60,00	100,00	150,00

§ 1º Somente será concedida diária para deslocamento com distância igual ou superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Balneário Arroio do Silva/SC.

§ 2º No caso do deslocamento previsto no § 1º deste artigo não ultrapassar a duração de 08 (oito) horas, o valor da diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados nesta Lei.

§ 3º O agente político ou o servidor público contemplado com a diária deverá comprovar o efetivo deslocamento ou a efetiva estadia no município de destino, com prestação de contas no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno da viagem.

§ 4º O agente político ou o servidor público que receber diária e não se afastar da sede do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 5º Para viagens de longa distância e que exijam custos de maior monta, adotar-se-á o sistema de adiantamento de valores, com prestação de contas no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno da viagem.

Art. 2º A concessão de diária será sempre instruída com a solicitação do agente político ou do servidor público, dela constando o roteiro de viagem, e será sempre autorizada pela autoridade competente.

Art. 3º O Poder Executivo do Município de Balneário Arroio do Silva/SC atualizará por decreto, no mês de janeiro de cada ano, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou índice sucedâneo, considerando o período dos últimos 12 (doze) meses, os valores fixados por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução das disposições desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, suplementadas, se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos arts. 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964 ou na legislação sucedânea.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários para estabelecer normas complementares à execução da presente Lei e às regulamentações necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 215/2001.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 20 de fevereiro de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de fevereiro de 2025.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças